



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1981.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo do Vietname depositou os instrumentos de aceitação das emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Torna público que o Governo da Itália depositou o instrumento de adesão ao Protocolo que emenda o n.º 3 do artigo 14.º do Acordo Europeu de 30 de Setembro de 1957 Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/A:

Aplica aos concursos para os professores provisórios ou eventuais, profissionalizados não efectivos e ao abrigo dos Açores as disposições do Decreto-Lei n.º 581/80, de ensino preparatório e secundário da Região Autónoma dos Açores as disposições do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/82/A:

Corrige o quadro de pessoal técnico da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério da Defesa Nacional — Departamento da Marinha), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Económica				
02	03		01.00		Encargos gerais da Marinha		
			01.43		Pessoal civil		
					Remunerações certas e permanentes:		
		20.30			Remunerações certas e permanentes:		
					Médicos, professores e treinadores de educação física	-	600
					Outras	-	60

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
		Fun- cional	Económica				
02	03	20.30	01.00 01.43	1 2	Encargos gerais da Marinha Pessoal civil Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes: Médicos, professores e treinadores de educação física Outras	- -	600 60

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Descrição orçamental	Em contos		Autori- zações
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
29	01	1.01.0	14.00 15.00		Secretaria de Estado do Planeamento Instituto Nacional de Estatística Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos Abonos diversos — Compensação de encargos	- 20	20 -	(a) (a)

(a) Despacho de 20 de Agosto de 1981.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1981. — O Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 30 de Dezembro de 1981 foram depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, os

instrumentos de aceitação pelo Governo do Vietname das emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946, adoptadas pela 29.ª sessão da Assembleia Mundial de Saúde, em 17 de Maio de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 3 de Março de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Itália depositou em 23 de Dezembro de 1981 o instrumento de adesão ao Protocolo que emenda o n.º 3 do artigo 14.º do Acordo Europeu de 30 de Setembro de 1957 Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), concluído em Nova Iorque em 21 de Agosto de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Março de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional da Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/A

A experiência colhida nos últimos anos sobre a execução dos diplomas nacionais relativos aos concursos dos professores provisórios ou eventuais, profissionalizados não efectivos e ao abrigo da preferência conjugal dos ensinos preparatório e secundário permitem, com segurança, regionalizar a legislação reguladora dos concursos, com vista à sua melhor inserção na realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, e por força do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Aplicam-se aos concursos para os professores provisórios ou eventuais, profissionalizados não efectivos e ao abrigo da preferência conjugal para os estabelecimentos de ensino preparatório e secundário da Região Autónoma dos Açores as disposições do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, com as adaptações constantes do presente diploma.

2 — Nos preceitos do diploma citado no número anterior que não sofrem alteração deverão entender-se as referências ao director-geral de Pessoal ou à Direcção-Geral de Pessoal como aplicadas à Direcção Regional da Administração Escolar e as feitas ao Ministério da Educação e Ciência como relativas à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

3 — Todas as referências, que no mencionado diploma são feitas a todo o continente e *Diário da República* dever-se-ão entender como a toda a Região e *Diário da República* e ou *Jornal Oficial*.

Art. 2.º — 1 — A colocação ao abrigo da preferência conjugal referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, deverá obedecer às condições referidas nas alíneas a) a d)

do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, acrescidas das a seguir indicadas:

- a) Os candidatos só poderão concorrer desde que colocados em ilha diferente à da residência ou local de trabalho do cônjuge;
- b) Os candidatos possuam, pelo menos, um ano de serviço na qualidade de professores efectivos, não podendo o mesmo ser equiparado a outras funções, nomeadamente as resultantes do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro.

2 — Os candidatos colocados na ilha de S. Miguel poderão ainda concorrer nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do mencionado decreto-lei relativamente ao concelho de Nordeste.

Art. 3.º — 1 — Os lugares ainda vagos após a 2.ª fase do concurso serão preenchidos na 3.ª fase, a qual será realizada pelos estabelecimentos de ensino, obtida a prévia autorização da Direcção Regional da Administração Escolar, que indicará, para cada escola, o número de vagas a preencher.

2 — As propostas para o preenchimento das vagas a que se refere o número anterior deverão recair em professores profissionalizados não efectivos e em candidatos portadores de habilitações próprias ou suficientes não colocados nas fases anteriores ou que a elas não tenham concorrido.

3 — As regras de colocação na fase, bem como quem a ela pode ser opositor, e as regras de colocação de docentes em regime de contrato temporário e dos não portadores de habilitação legal serão definidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Art. 4.º As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em 10 de Dezembro de 1981.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Março de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Secretaria Regional do Equipamento Social

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/82/A

Verifica-se ter havido lapso na elaboração do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto, no que respeita à indicação de 3 lugares de engenheiro técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal, referente à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social, quando deveriam ter sido indicados 9 lugares.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d) da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É corrigido o quadro de pessoal técnico da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Am-

biente, a que se refere o artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto, que tem a composição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto.

Aprovado em Conselho em 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Março de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

QUADRO ANEXO

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
...		...
...	V — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente	...
...		...
...	3 — Pessoal técnico	...
3	Engenheiro técnico principal	F
3	Engenheiro técnico de 1.ª classe	H
3	Engenheiro técnico de 2.ª classe	J
...		...